

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202018037003841

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: REQUISITOS PARA A POSSE EM CARGO PÚBLICO.

DESPACHO Nº 1418/2020 - GAB

EMENTA: REQUISITOS PARA A POSSE. COMPROVAÇÃO DO GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS. ART. 5º, II, DA LEI Nº 20.756/2020. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ELEITORAL FORA DO PRAZO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA. NÃO HABILITA AO VOTO. CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA NÃO DEMONSTRADA. IMPEDIMENTO PARA A POSSE. DESPACHO REFERENCIAL.

1. Trata-se de consulta apresentada pela Gerência de Perfil e Alocação de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração acerca da situação específica em que pessoa nomeada para o exercício de cargo de provimento em comissão, para fins de atendimento ao comando do art. 5º, II, da Lei nº 20.756/2020 (comprovação do pleno gozo dos direitos eleitorais), apresenta certidão circunstanciada sobre a sua situação eleitoral. A consulta tem por base o seguinte questionamento: o documento em causa substitui a Certidão de Quitação Eleitoral, ordinariamente apresentada para este fim?

2. A Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Administração, por meio do **Parecer ADSET nº 194/2020** (000014841482), registra orientação desta Casa¹, no sentido de que o empossado deverá demonstrar, como requisito para a investidura em cargo público, que goza de capacidade eleitoral ativa², ainda que o faça por meio de uma certidão circunstanciada. Contudo, o requerente, conforme o documento apresentado (000014523765), encontra-se com todos os seus direitos eleitorais suspensos, em razão de ter sofrido condenação criminal, e, segundo informado pelo órgão eleitoral, a alteração da situação da inscrição eleitoral será processada após as eleições. Desse modo, conclui-se que o requerente encontra-se, por ora, com os seus direitos políticos suspensos.

3. Correta a orientação constante do **Parecer ADSET nº 194/2020**, que ora aprovo, com as complementações seguintes. Verifica-se que a certidão circunstanciada apresentada pelo interessado (000014523765) contém informação de que a comunicação acerca da extinção de punibilidade foi recebida após o fechamento do cadastro eleitoral, de modo que a regularização da situação eleitoral do interessado só será processada a partir de 30/11/2020. No que mais importa, registro que no rodapé do documento consta textualmente que *"A Certidão Circunstanciada é o documento que contém dados específicos, conforme solicitação do eleitor; atesta que a pessoa procurou a Justiça Eleitoral para regularizar a situação fora do prazo, possibilita o exercício de alguns direitos, mas não habilita o cidadão a votar (...)"*.

4. Assim, ainda que se interprete o art. 5º, II, da Lei nº 20.756/2020, no sentido de que a restrição à posse apenas se aplica em situação de prejuízo da capacidade eleitoral ativa, é exatamente essa a situação fática delineada para o pleito eleitoral que se avizinha, tendo em vista que a certidão emitida pelo órgão eleitoral não habilita o interessado a votar. Logo, sem comprovar pleno exercício dos direitos políticos e, portanto, descumprindo requisito essencial para a posse, o cidadão de que cuidam estes autos não pode validamente ser investido no pretendido ofício comissionado.

5. Matéria orientada, **encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Estado da Administração, via Procuradoria Setorial**, para os devidos fins. Antes, porém, dê-se ciência do conteúdo deste despacho, ora qualificado como **referencial**, ao representante do CEJUR, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018-GAB, desta Procuradoria-Geral.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

1 Despacho nº 69/2020-GAB, processo nº 201900005020393.

2 Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

(...)

II - gozo dos direitos políticos;

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 21/08/2020, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014870354** e o código CRC **8CEEEA36**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.

COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 202018037003841



SEI 000014870354